



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE TACAÍMBÓ
Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

DISPENSA N° DV 00041/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 00123/2025

CONTRATO N°: 00226/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA PEDRO HENRIQUE SOBRAL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Tacaimbó, estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediado à Rua Sebastião Clemente, s/n, centro, Tacaimbó – PE, CEP: 55140-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 10.091.601/0001-0, neste ato representado pela prefeita do município, a Sra. Joelda Lima da Silva Pereira, Brasileira, Casada, empresária, residente e domiciliado na Av. Luiz Maciel, nº 67, Bairro rua velha, Tacaimbó - PE, CPF nº 849.300.044-20, Carteira de Identidade nº 4442473 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **PEDRO HENRIQUE SOBRAL - R DOM JOAO DA MATA**, 108 - CENTRO - LAJEDO - PE, CNPJ nº 55.740.558/0001-03, neste ato representado por Pedro Henrique Sobral, Engenheiro Civil, CPF nº 107.209.224-70, Carteira de Identidade nº 8018394 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação n° DV 00041/2025**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos visando atender as demandas do município de Tacaimbó, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 00041/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

1 - Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos visando atender as demandas do município de Tacaimbó-PE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
---	---------------	----------------------	--------------	---------------	-------------------	-----------------

PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

1	Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos visando atender as demandas do município de Tacaímbó—PE	Unidade 1	70.000,00	70.000,00
Total do Lote:				70.000,00
Total:				R\$ 70.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

a - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Tacaímbó, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação : 779

Ação : 1512215012.037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE GESTÃO DA

Despesa : 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade : 71001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Fonte : 501 - Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaímbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de execução do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

- a – Início: **03 (três) dias.**
a - Finalização: **60 (sessenta) dias.**

O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações precípuas do Contratante, sem prejuízo de outras estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnico e Administrativo, conforme a Lei nº 14.133/2021, Art. 117.
2. Emitir a Ordem de Serviço, definindo o marco inicial para a contagem do prazo de vigência e início da execução.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Contratado, relacionados à execução do objeto.
4. Garantir ao interessado o direito de realizar vistoria prévia do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado, conforme horários estabelecidos.
5. Comunicar-se com a Contratada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6. Realizar o recebimento provisório dos serviços no prazo de 03 (três) dias, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
7. Realizar o recebimento definitivo dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.
8. Efetuar a liquidação da despesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, prorrogáveis por igual período, observando a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
9. Efetuar o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta do Contratado.

PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

10. Aplicar as sanções e as glosas cabíveis à Contratada no caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato:

1. Elaborar os projetos técnicos e demais serviços de engenharia e arquitetura com a qualidade e a conformidade técnica exigidas, atendendo às necessidades do Município de Tacaimbó.
2. Garantir que a execução dos serviços seja realizada em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, notadamente as da ABNT e as regulamentações do CONFEA/CREA.
3. Atuar nos três eixos operacionais definidos: Planejamento e desenvolvimento de projetos; Auxílio no acompanhamento e aprovação junto aos órgãos; e Consultoria técnica e apoio na gestão dos projetos.
4. Realizar os levantamentos in loco necessários para a verificação das situações de cada projeto específico.
5. Disponibilizar atendimento remoto contínuo por meio de telefone, e-mail, videoconferência e outros meios eletrônicos para suporte técnico relacionado ao objeto da contratação.
6. Garantir a presença de profissionais qualificados no quadro técnico para atuar em conformidade com a demanda da administração municipal, garantindo o cumprimento de prazos.
7. Disponibilizar, para a perfeita execução dos serviços, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando exigido.
8. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9. Obrigar-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando a regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta ao SICAF ou à documentação pertinente.
11. Iniciar a execução do objeto no prazo de 3 (três) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.
12. Apresentar, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal de produtos e subprodutos florestais utilizados, quando couber.
13. Emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, após a comunicação de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma

PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11. O recebimento do objeto será realizado pelo Contratante em etapas, conforme a entrega dos produtos (projetos, orçamentos, memoriais, etc.), e obedecerá as fases de Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, de acordo com o disposto no Art. 139 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1. Recebimento Provisório

1. Prazo e Formalidade: O Recebimento Provisório será realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis após o protocolo do Contratado de entrega de cada etapa ou produto do serviço. Será formalizado mediante Termo Circunstaciado de Recebimento Provisório.
2. Verificação: Esta fase destina-se à verificação da conformidade formal do produto, como o cumprimento dos prazos de entrega e o atendimento das especificações técnicas e legais descritas neste Termo de Referência.
3. Possibilidade de Alterações e Correções (Saneamento de Vícios Formais):

11.2. No prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento provisório, o Contratante poderá solicitar, por escrito, alterações ou correções necessárias ao projeto, a fim de sanear vícios formais, divergências de escopo ou falhas de compatibilização, sem ônus adicional para a Administração.

11.3. O Contratado deverá atender a solicitação de alteração/correção em prazo a ser acordado entre as partes, não superior a 10 (dez) dias úteis, ressalvada a complexidade da modificação.

11.3.1. Recebimento Definitivo

1. Prazo e Formalidade: O Recebimento Definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do Recebimento Provisório (ou da data da reapresentação do projeto após saneamento de vícios solicitados no provisório, se houver).
2. Verificação: Esta fase destina-se à verificação da qualidade e da conformidade final e integral do projeto, atestando o desempenho e a aderência completa do serviço às condições contratuais e à legislação aplicável, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as normas da ABNT.
3. Atestado: O Recebimento Definitivo será formalizado mediante o Termo Circunstaciado de Recebimento Definitivo, que constitui a aceitação final do serviço e é condição indispensável para a liquidação da despesa.

11.3.2. Rejeição do Objeto

1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou com as propostas do Contratado, devendo a Contratada promover, às suas expensas, as alterações e correções necessárias, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.
2. A recusa do recebimento definitivo não implica na rejeição total do objeto se o vício ou defeito for passível de saneamento, devendo o Contratado corrigi-lo no prazo estabelecido pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidas as seguintes certidões:

14.10.1 Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito Estadual (da sede da empresa), Certidão Negativa de Débito Municipal (da sede da empresa), Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;
- c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaimbó.

PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE TACAÍMBÓ
Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tacaímbó - PE, 07 de Novembro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita
849.300.044-20

PELO CONTRATADO

PEDRO HENRIQUE SOBRAL
PEDRO HENRIQUE SOBRAL
107.209.224-70

PREFEITURA DE TACAÍMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaímbó - PE, 55140-000.
Telefone: (81) 3755-1257